

CIRCULAR SUSEP Nº 243, de 15 de janeiro de 2004.

Estabelece o critério para fins de cálculo da provisão de eventos ocorridos e não avisados, para as entidades abertas de previdência complementar (EAPC's) e as sociedades seguradoras que operam planos de vida individual.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no artigo 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no uso das atribuições que lhe confere o item 2, alínea "c", da Instrução SUSEP nº 1, de 20 de março de 1997, e considerando o que consta no processo SUSEP no 15414.004538/2003-50, de 4 de dezembro de 2003,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer o critério de cálculo da provisão de eventos ocorridos e não avisados, para as entidades abertas de previdência complementar e sociedades seguradoras que operam planos de vida individual, cujo início de suas operações tenha ocorrido há menos de 12 (doze) meses ou nos casos em que a SUSEP tenha determinado a utilização deste critério.

Art. 2º Para as EAPC's, o cálculo da provisão de eventos ocorridos e não avisados será determinado pelo valor que resultar maior entre os percentuais definidos no anexo desta Circular, aplicados sobre o somatório das contribuições puras ou dos benefícios pagos, no período de 12 (doze) meses, considerando o mês de constituição e os 11 (onze) meses anteriores.

§ 1º Para fins de cálculo da provisão de eventos ocorridos e não avisados, referente aos planos de previdência, deverão ser considerados o tipo de benefício e o regime financeiro.

§ 2º As entidades abertas de previdência complementar que, na data-base de constituição da provisão, tenham menos de 12 (doze) meses de operação em determinado plano, deverão considerar o somatório das contribuições puras ou dos benefícios pagos, desde o início de suas operações neste plano.

§ 3º Considera-se contribuições puras, as contribuições retidas líquidas, isto é, deduzidas as parcelas referentes ao carregamento e aos repasses de risco.

Art. 3º Para as sociedades seguradoras que operam planos de vida individual, o cálculo da provisão de eventos ocorridos e não avisados será determinado pelo valor que resultar maior entre os percentuais definidos no anexo desta Circular, aplicados sobre o somatório dos prêmios retidos e dos sinistros retidos, no período de 12 (doze) meses, considerando o mês de constituição e os onze meses anteriores.

Parágrafo Único. As sociedades seguradoras que, na data-base de constituição da reserva, tenham menos de 12 (doze) meses de operação em determinado plano, deverão considerar o somatório dos prêmios retidos ou dos sinistros retidos, desde o início de suas operações neste plano.

Fls. 2 da Circular SUSEP nº 243 de 15 de janeiro de 2004.

Art. 4º Ficam revogadas as Circulares SUSEP nº 182, de 18 de janeiro de 2002 e SUSEP nº 218, de 13 de dezembro de 2002.

Art. 5º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2004.

RENÊ GARCIA JUNIOR
Superintendente

CIRCULAR SUSEP Nº 243, de 15 de janeiro de 2004 - ANEXO

Entidades Abertas de Previdência Complementar:

<u>Benefício/Regime Financeiro</u>	<u>% Sobre Contribuições</u>	<u>% Sobre Benefícios</u>
Pecúlio – Repartição Simples	5,70%	11,32%
Pecúlio – Capitalização	1,82%	12,98%
Pensão – Repartição de Capitais de Cobertura	5,24%	17,99%
Pensão – Capitalização	4,37%	4,44%
Invalidez – todos os regimes	6,02%	58,16%
Planos de Sobrevivência	Não aplicável	Não aplicável

Seguradoras que operam com planos de vida individual:

	<u>% sobre Prêmio Retido</u>	<u>% sobre Sinistro Retido</u>
Planos de Vida Individual	1,70%	3,06%